



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11030.001473/2004-25
Recurso nº 245364
Resolução nº **1803-000.841 – 3ª Turma Especial**
Data 24 de fevereiro 2011
Assunto COMPETENCIA
Recorrente PROTELYNE CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

O presente recurso trata de diferenças entre os valores declarados e os valores escriturados a título de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — Cofins no período de outubro de 2001 a dezembro de 2003.

Por conseguinte, tenho que me furtar em adentrar no mérito da questão, tendo em vista a determinação expressa do artigo 4º, do Anexo II, Título I, Capítulo I do Regimento Interno do CARF que outorga à 3ª Seção deste Conselho Administrativo a competência absoluta para processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação da: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social -COFINS.

Assim, nos termos do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais-CARF, voto no sentido de DECLINAR a competência a Egrégia 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais-CARF para análise do recurso voluntário..

(assinado digitalmente)
Sergio Luiz Bezerra Presta
Relator

(assinado digitalmente)
Selene Ferreira de Moraes
Presidente

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Selene Ferreira de Moraes (presidente da turma), Walter Adolfo Maresch, Sergio Rodrigues Mendes, Marcelo Fonseca Vicentini e enedicto Celso Benício Júnior.